



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 023/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 04/2020.

Relator(a): Vereador Gustavo Macharete.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, apresentado pela Mesa Diretora, versando a respeito da fixação concreta dos subsídios dos membros deste Poder Legislativo Municipal para a legislatura 2021-2024, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, recentemente alterado pela ELOM nº 07/2020.

O projeto foi minutado em 10 (dez) artigos com o seguinte teor: art. 1º - descrição do objeto da lei, art. 2º - valor do subsídio do presidente da Câmara em R\$ 3.116,30 (o mesmo valor atual), art. 3º - valor do subsídio dos demais vereadores em R\$ 1.997,95 (o mesmo valor atual), art. 4º - a nova disposição orgânica vedando o reajustamento dos subsídios dos membros do Legislativo dentro do mandato, art. 5º - disposições regulamentares ao art. 38, III da Constituição Federal; art. 6º - definição das exigências regulares da vereança e as consequências da infringência dessas; art. 7º - disposições envolvendo o licenciamento do vereador; art. 8º - proibição de pagamento do subsídio mensal na hipótese de perda do mandato; arts. 9º e 10 – disposições finais.

Por requisição do sr. Presidente, foram providenciados os estudos de impacto orçamentário, embora esses não sejam estritamente necessários já que não ocorrerá aumento de despesa.

Eis o relato.

2 – ANÁLISE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

A) Aspectos do projeto original

Reza o art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) que cabe a esta CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, não há qualquer óbice à tramitação do Projeto, com as observações que seguem.

Deveras, como é do conhecimento dos nobres pares, recentemente este colegiado e o plenário discutiram e aprovaram mudanças ao texto orgânico de nosso Município por meio da ELOM nº 7/2020, apelidada de "Reforma dos Subsídios".

Tal alteração na lei estrutural de Echaporã acarretou mudanças substanciais no ordenamento jurídico de nossa cidade, ao corrigir imprecisões até então vigentes e pavimentar o caminho para que a Casa de Leis proceda à discussão dos dois projetos legislativos envolvendo a concreta fixação dos subsídios dos membros de poder de nosso Município.

No caso específico dos subsídios dos vereadores, deve-se deixar pontuado que durante a primeira sessão extraordinária do dia 31.08.2020, na qual se discutiu e votou, em segundo turno, a PELOM nº 01/2020, o plenário da Câmara acolheu destaque apresentado pelo vereador Dirceu Aparecido Sverzuti, rejeitando a possibilidade de, em atenção ao princípio federativo e à interpretação conjunta do art. 29, VI, CF e do art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, se estabelecer excepcionalmente que a presente legislatura mantivesse o valor atual para os subsídios da próxima legislatura até 31.12.2021, ao mesmo tempo em que



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

estabelecesse também uma readequação para eles a partir de 01.01.2022 até o final do mandato.

Como a decisão do pleno foi no sentido de retirar essa possibilidade que estava prevista num parágrafo único ao art. 2º-A do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, a Mesa Diretora apresentou o projeto de resolução contendo exatamente os mesmos valores atuais para os subsídios tanto do presidente do colegiado, quanto dos demais membros.

Feitas essas considerações iniciais, cumpre analisar detidamente os dispositivos do PR 04/2020, não só para descobrir a compatibilidade ou não de cada um deles perante o arcabouço jurídico atual, mas também para permitir que se apresente qualquer contribuição ao texto a ser votado.

Em primeiro lugar, vejamos se os valores fixados respeitam as regras constitucionais.

No que toca ao teto do prefeito municipal (art. 37, XI, CF), o valor indicado é menor do que aquele fixado para o subsídio do chefe do Executivo Municipal atualmente (R\$ 9.879,20), estando cumprido, portanto, o requisito.

Além disso, no que tange ao cumprimento do subteto de até 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a", CF), constata-se a regularidade do valor fixado pela Mesa, pois atualmente o valor do subsídio dos Deputados Estaduais paulistas é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 1º da Lei Paulista nº 16.090/2016, cujos efeitos foram prorrogados sucessivamente pelas Leis Estaduais 16.345/2016, 16.666/2018 e 17.245/2020¹.

¹ Pontua-se, porém, que nos termos do art. 1º da Resolução ALESP nº 922/2020, o Poder Legislativo Bandeirante reduziu em 30% (trinta por cento) o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais até o dia 31.12.2020, quando se encerrará o estado de calamidade pública nacional da covid-19, nos termos do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020. Ainda que se quisesse forçar a interpretação de que o subteto do art. 29, VI, "a", CF deveria então corresponder ao valor do subsídio já reduzido pela Resolução 922/2020 (ou seja, R\$ 17.725,56), ainda sim os valores apresentados pelo projeto se estariam de acordo com a Lei Maior, já que 25% desse montante reduzido significariam exatos R\$ 4.431,39 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), abaixo do valor proposto ao subsídio do presidente, com efeito.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, para atendimento deste critério, o valor máximo para o subsídio do presidente (que deve ser maior do que o dos demais vereadores, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica), seria 25% de R\$ 25.322,25, ou seja, exatos R\$ 6.330,56 (seis mil trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Como os valores propostos são na ordem de R\$ 3.116,30 para o presidente e R\$ 1.997,95 para os demais vereadores, também está cumprido o requisito constitucional analisado.

Prosseguindo, há ainda que se analisar a compatibilidade do valor proposto aos subsídios com os requisitos previstos no inciso VII do art. 29 e no art. 29-A, I, e seu § 1º, todos da Constituição Federal.

A respeito do requisito do inciso VII do art. 29, CRFB (total da despesa com os subsídios dos vereadores não ultrapassar 5% [cinco por cento] da receita corrente líquida da municipalidade), conforme o Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura², em cumprimento ao art. 2º, inciso IV e 53, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL de Echaporã em 2019 correspondeu à R\$ 27.840.656,97 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Tendo por base esse número, e considerando que o valor dos subsídios tal como propostos neste projeto, já contando as deduções previdenciárias, perfaria anualmente uma despesa de R\$ 229.198,80 (duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), está mais que satisfeito o parâmetro da Lei Maior, já que 5% da RCL/2019 corresponderia a R\$ 1.392.032,84.

Ademais, sobre o requisito do inciso I do art. 29-A da Carta Magna, conforme o relatório resumido do balanço orçamentário do exercício de 2019,

² Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Downloads/financeiro_266_Receita%20Corrente%20Liquida.pdf>. Acesso: 9 set. 2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura³, o total das receitas apuradas em Echaporã correspondeu a R\$ 29.530.467,61 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), sendo que a despesa total do Poder Legislativo, já incluindo os gastos com os subsídios dos vereadores, perfaz R\$ 847.224,34 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), pouco mais de 4% (quatro por cento) da despesa total, abaixo, portanto, do teto de 7% do dispositivo constitucional.

Por fim, a respeito do teto do orçamento da Câmara com despesa de pessoal previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição, vale mencionar que a Câmara Municipal gasta atualmente com folha de pagamento, já inclusas as obrigações patronais, exatos R\$ 599.228,08 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), ao passo que na Lei Orçamentária está previsto a título de duodécimos, exatos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que importa na observância do preceito da Lei Maior.

Destarte, no aspecto constitucional, os valores indicados para a fixação estão em ordem.

Na sequência, analisemos se o projeto observa os parâmetros da Lei Orgânica.

Sobre isso, a espécie legislativa – Resolução –, é adequada, nos termos combinados no § 1º do art. 52 e do art. 100-A da Lei Orgânica, tendo também já sido deixado expresso que os subsídios não irão sofrer reajustamento, tudo em obediência ao novo § 5º do art. 52 da LOME (art. 4º do projeto).

Entretanto, observo uma falha no projeto no que tange à compatibilidade com a Lei Orgânica no seu § 2º do art. 6º que trata da efetuação de desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio relativo ao mês de dezembro de cada ano, caso o parlamentar deixe de apresentar até o final do respectivo mês

³ Disponível em:

<file:///C:/Users/User/Downloads/financeiro_266_Balan%C3%A7o%20Or%C3%A7ament%C3%A1rio.pdf>. Acesso: 9 set. 2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

de novembro, atualização de declaração de bens e valores exigida pela Lei Federal nº 8.730/93.

Isso se dá porque nos termos do § 4º do art. 52 da LOME, prazo é de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, sendo que não há obrigatoriedade de se apresentar a declaração ano a ano no diploma legislativo federal.

Ademais, a não apresentação da declaração até este prazo acarreta, segundo a própria LOME, na não percepção do subsídio durante o período correspondente, e não apenas desconto de metade do subsídio no último mês. Nesse ponto, portanto, o projeto é inadmissível, sendo que na apresentação do substitutivo anexo ao meu parecer, a retificação desta parte do projeto já foi operada (§ 4º do art. 6º do substitutivo).

Ultimada a análise da admissibilidade orgânica, passa-se às alterações sugeridas por este relator ao texto, nos termos de um substitutivo anexo a este parecer.

B) Das alterações do substitutivo e suas justificativas

B.1. Supressão do parágrafo único do artigo 1º por redundância com o disposto no art. 6º, *caput*. – Justificativa: evitar palavras inúteis.

B.2. Alteração da redação do inciso II do § 2º do art. 5º, bem como do inciso II do § 2º do art. 6º, para estabelecer o prazo de convocação das reuniões ordinárias regimentais da Mesa e das Comissões Permanentes até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para o subsequente. – Justificativa: tornará mais fácil a compreensão do dispositivo e permitirá um marco temporal para o atingimento do fim colimado pela norma.

B.3. Alteração no § 1º do art. 6º, acrescentando o termo “injustificadamente” à redação ofertada pela Mesa. – Justificativa: embora seja implícito que o desconto proporcional só incide para o não comparecimento



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

imotivado nas exigências regulares da vereança, é conforme a melhor técnica legislativa deixar expressa a questão.

B.4. Alteração na redação dada ao § 2º do art. 6º do projeto, de modo a estabelecer a proporção, conforme o número de ausências injustificadas, nas exigências regulares da vereança. – Justificativa: define critérios objetivos para a realização dos descontos.

B.5. Novos §§ 3º e 4º ao art. 6º do projeto, para o fim de prever o desconto proporcional no caso de punição por censura escrita por quebra de decoro e corrigir o disposto no § 2º do atual projeto. – Justificativa: respectivamente, encoraja a manutenção do decoro parlamentar, tornando mais forte o instituto da censura, e permite que o projeto obedeça ao inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica e à Lei Federal nº 8.730/93.

C) Da necessidade de alteração do Regimento Interno para compatibilizar as novas normas da Lei Orgânica.

Por fim, ao lado do substitutivo, entendo que esta Comissão deva preparar, na sequência, um novo projeto de resolução para operacionalizar alterações no Regimento Interno, de modo a torna-lo obediente às novas disposições da Lei Orgânica.

Tal projeto poderá também efetuar uma das tantas reformas que o Regimento Interno desta Casa precisa agasalhar, pois como é do conhecimento e dos debates deste órgão fracionário, há vários dispositivos obsoletos ou não conformes ao ordenamento constitucional e orgânico vigente nele.

Não cumpre aqui detalhar, em pormenores, a justificativa de cada um dos dispositivos que se entende devido alterar no RICME, mas em havendo interesse da Comissão em endossar a iniciativa deste relator, apresentaremos o texto desse novo projeto com a justificativa pormenorizada das alterações, nos



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

termos combinados do art. 31, IV, LOME/05 e dos arts. 54, § 2º, IV, 186, 208, § 1º, II, e 376, *caput* e § 1º do RICME.

Não é bom, com efeito, que se efetuar a alteração do regimento no corpo deste projeto específico de resolução, porque se poderia objetar que alguns dos dispositivos que se visam serem alterados esbarrariam no disposto no inciso VII do art. 186 do RICME.

Ao lado disso, como é cediço a todos os membros, por ordem orgânica, o regimento interno desta Casa deve ser aprovado e reformado por maioria absoluta, exigência não feita ao projeto de resolução sobre a fixação dos subsídios dos vereadores.

Com efeito, e nos termos das alterações sugeridas pelo substitutivo anexo a este parecer, penso que o projeto pode seguir para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade da proposta, nos termos da redação e técnica legislativa de Substitutivo (art. 210, RICME) anexo ao parecer.

Ao lado deste projeto, com efeito, sugiro a elaboração e apresentação, pela Comissão, de um novo projeto de resolução para compatibilizar as normas regimentais desta Casa com as alterações da ELOM 7/2020 e deste PR 04/2020.

Quanto ao mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 10 de agosto de 2020.

GUSTAVO MACHARETE

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Fixa nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º. Esta Resolução fixa os subsídios mensais do Presidente dos demais Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica do Município de Echaporã.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, fixa-se o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara em exatos R\$ 3.116,30 (três mil cento e dezesseis reais e trinta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara será de R\$ 1.997,95 (mil e novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a concessão de reajuste anual aos subsídios tanto do Presidente quanto dos demais Vereadores, em homenagem à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 5º. Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, garante-se o direito previsto na primeira parte do inciso III do art. 38 da Constituição Federal de, havendo atestação



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

de compatibilidade de horários, perceber os vencimentos e vantagens da sua função, sem prejuízo do valor do subsídio respectivo.

§ 1º Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução, nos termos da parte final do inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

§ 2º Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, assim consideradas a presença nas:

- I – Sessões Ordinárias do Plenário, e;
- II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

Art. 6º. A percepção da integralidade dos subsídios depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais estabelecidas.

§ 1º Efetuar-se-á desconto proporcional nos subsídios do Vereador quando ele não marcar presença, injustificadamente, em todas as:

- I – Sessões Ordinárias mensais do Plenário; e
- II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

§ 2º O desconto proporcional será feito da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;
- II – 10% (dez por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

III – 15 (quinze por cento) no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;

IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Também é passível de desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do subsídio mensal, o vereador que tiver sido punido, após regular processo nos termos regimentais, com censura escrita por infração ao decoro parlamentar.

§ 4º O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nos incisos I e II do art. 54 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica, não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior se o Vereador apresentar comprovante que efetivamente compareceu ao evento que motivou a licença.

Art. 8º. Não se pagará o subsídio ao Vereador cassado por infringência a uma das hipóteses dos arts. 48 e 49 da Lei Orgânica, ou àquela prevista no inciso II do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, assegurando-se, sempre, a ampla defesa.

Parágrafo único. Será devida a concessão de subsídio proporcional ao tempo trabalhado quando o mandato do Vereador for extinto pelo falecimento ou pela renúncia, salvo se, nesse último caso, essa vier a ser apresentada por parlamentar submetido a processo que possa acarretar a perda do mandato, hipótese em que, nos termos do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica, seus efeitos estarão suspensos até as deliberações finais da Casa a esse respeito.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Detalhamento das Despesas

Elemento	Valor Previsto	Tipo	Jan/10	Fev/10	Mar/10	Abr/10	Mai/10	Jun/10	Jul/10	Ago/10	Sep/10	Out/10	Nov/10	Dez/10
Natura: 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais														
04 - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	575.000,00	E	44.464,67	40.864,37	40.864,37	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51
		P	44.464,67	40.864,37	40.864,37	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51	41.389,51
13 - Obrigações Patronais	120.000,00	E	9.337,56	8.692,81	8.692,81	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83
		P	9.337,56	8.692,81	8.692,81	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83
14 - Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Auxílio Financeiro a Estudante	1.000,00	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30 - Material de Consumo	50.000,00	E	666,91	629,60	1.095,48	233,15	1.067,25	0,00	1.114,28	455,52	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	666,91	629,60	1.095,48	233,15	1.067,25	0,00	1.114,28	455,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Natura: 3.3 - Outras Despesas Correntes														
Natura: 3.3.3 - Outras Despesas Correntes														
		E	666,91	629,60	1.095,48	233,15	1.067,25	0,00	1.114,28	455,52	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	666,91	629,60	1.095,48	233,15	1.067,25	0,00	1.114,28	455,52	0,00	0,00	0,00	0,00

E = Empenhado, L = Liquidado, P = Pago

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	E		3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		L		3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		P																		
		Natureza: 3.3 - Outras Despesas Correntes																		
39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	155.000,00	E		4.350,35	4.771,69	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	
		L		4.350,35	4.771,69	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	4.350,35	
		P		4.246,76	4.771,68	5.854,82	4.087,36	5.699,74	4.909,51	4.080,74	3.723,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Natureza: 3.3 - Outras Despesas Correntes																		
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	50.000,00	E		8.139,74	4.234,56	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	
		L		8.139,74	4.234,56	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	4.056,75	
		P		4.139,74	4.234,56	4.056,75	3.674,87	4.720,66	4.151,65	4.185,76	4.168,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Natureza: 4.4 - Investimentos																		
52 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	E		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		L		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		P		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Natureza: 4.4 - Investimentos																		



CAMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

Relatório de Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

09/09/2020
15:40:07

2º Quadrimestre de 2020

Despesas com Pessoal	Evolução da Despesa Liquidada nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses)
	Sep/2019	Oct/2019	Nov/2019	Dec/2019	Jan/2020	Feb/2020	Mar/2020	Apr/2020	May/2020	Jun/2020	Jul/2020	Aug/2020	
DESPESAS													
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	31.165,64	24.910,53	43.565,95	37.639,53	25.857,09	22.257,39	21.781,61	22.289,61	22.289,61	22.289,61	22.289,61	22.289,61	313.625,79
Contratação Temporária													
Terceirização de Mão de Obra (art.18, par. 1º da LRF)													
Remuneração de Agentes Políticos													
Encargos Sociais	18.607,58	18.607,58	18.607,58	18.607,58	18.607,58	18.607,58	19.099,90	19.099,90	19.099,90	19.099,90	19.099,90	19.099,90	226.244,88
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	9.138,80	9.138,80	14.370,00	10.761,89	9.337,56	8.602,81	8.606,15	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	8.712,83	113.520,16
Outros Benefícios Assistenciais													
Outras Despesas e Obrigações (Variáveis)													
Despesas de Exercícios Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	58.912,02	52.656,91	76.543,53	62.009,00	53.802,23	49.467,78	49.487,66	50.102,34	50.102,34	50.102,34	50.102,34	50.102,34	653.390,83
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por Demissões													
Incentivo à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial e Exercícios Anteriores													
SUBTOTAL (II)													
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	58.912,02	52.656,91	76.543,53	62.009,00	53.802,23	49.467,78	49.487,66	50.102,34	50.102,34	50.102,34	50.102,34	50.102,34	653.390,83



CAMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Relatório da Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

09/09/2020
15:42:27

Receita Corrente Líquida		Valor Até o Quadrimestre		2º Quadrimestre de 2020
Receita Corrente Líquida				27.443.866,29
Receita Corrente Líquida Ajustada				27.443.866,29
Despesas Totais com Pessoal - DTP				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		Valor	% sobre a RCL Ajustada	2,38
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		653.390,83	1.646.631,98	6,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.564.300,38	1.564.300,38	5,70
		1.481.968,78		5,40
Restos a Pagar				
Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício		Valor	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	
Valor Total				

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Detalhamento das Despesas

E = Empenhado, L = Liquidado, P = Pago

Elemento	Valor Previsto	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Natureza: 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais														
04 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	588.000,00	E	14.772,13	41.555,67	44.772,13	40.914,32	43.675,55	43.518,11	44.635,68	44.835,68	48.773,22	43.518,11	62.173,53	51.247,11
		L												
		P												
13 - Obrigações Patronais	127.000,00	E	9.402,14	8.726,68	9.402,14	8.592,00	9.171,86	9.138,80	9.373,48	9.373,48	9.138,80	9.138,80	14.370,00	10.761,89
		P												
14 - Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	E	0,00	0,00	0,00	1.639,80	228,09	2.004,70	45,75	3.308,39	1.500,00	- 531,90	0,00	0,00
		P												
18 - Auxílio Financeiro a Estudante	1.000,00	E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		P												
30 - Material de Consumo	41.500,00	E	1.490,99	0,00	985,30	702,06	1.755,89	1.368,22	1.183,55	921,01	4.772,25	1.409,66	1.952,92	1.568,15
		L												
		P												
Natureza: 3.3 - Outras Despesas Correntes														
		E	1.490,99	0,00	985,30	702,06	1.755,89	1.368,22	1.183,55	921,01	4.772,25	1.409,66	1.952,92	1.568,15
		L												
		P												

Prefeitura Municipal de Ecaporã

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Dezembro/2019

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	30.238.000,00	30.238.000,00	30.238.000,00	31.788.981,08	-1.550.981,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.284.000,00	2.284.000,00	2.284.000,00	2.886.210,64	-602.210,64
CONTRIBUIÇÕES	196.000,00	196.000,00	196.000,00	215.117,66	-19.117,66
RECEITA PATRIMONIAL	105.000,00	105.000,00	105.000,00	76.961,78	28.038,22
RECEITA DE SERVIÇOS	390.000,00	390.000,00	390.000,00	411.460,52	-21.460,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.158.000,00	27.158.000,00	27.158.000,00	27.445.652,93	-287.652,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	105.000,00	753.577,55	-648.577,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.689.810,64	-1.689.810,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.289.504,87	-1.289.504,87
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	400.305,77	-400.305,77
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.853.000,00	3.853.000,00	3.853.000,00	3.948.324,11	-95.324,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	26.385.000,00	26.385.000,00	26.385.000,00	29.530.467,61	-3.145.467,61
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	26.385.000,00	26.385.000,00	26.385.000,00	29.530.467,61	-3.145.467,61
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	26.385.000,00	26.385.000,00	26.385.000,00	29.530.467,61	-3.145.467,61

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	24.380.000,00	1.930.178,24	26.810.178,24	26.021.314,07	26.021.314,07	788.864,17	0,00	541.103,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.354.000,00	253.449,00	12.607.449,00	12.410.521,58	12.410.521,58	196.927,42	0,00	118.856,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.526.000,00	1.676.729,24	14.202.729,24	13.610.792,49	13.610.792,49	591.936,75	0,00	422.246,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.410.000,00	2.221.943,27	3.631.943,27	3.383.743,75	2.702.331,58	248.199,52	681.412,17	108.548,89
INVESTIMENTOS	1.090.000,00	2.330.063,84	3.420.063,84	3.178.638,42	2.497.226,25	241.425,42	681.412,17	108.548,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	-108.120,57	211.879,43	205.105,33	205.105,33	6.774,10	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00	-95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	26.385.000,00	4.057.121,51	30.442.121,51	29.405.057,82	28.723.645,65	1.037.063,69	681.412,17	649.652,06
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII) = (VI + VII)	26.385.000,00	4.057.121,51	30.442.121,51	29.405.057,82	28.723.645,65	1.037.063,69	681.412,17	649.652,06
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	806.821,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	26.385.000,00	4.057.121,51	30.442.121,51	29.405.057,82	29.530.467,61	1.037.063,69	681.412,17	649.652,06

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PANOBIANCO
Contadora CRC 1SP187145/O-5

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Responsável Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Atendimento absoluto ao cliente

Acessibilidade: [A-A-Atto Contraste](#)

(Lei 10.098/2000 ART 17º e DECRETO 6.949/2009 ART 9º)

[HTTP://WWW.CAMARAECAPORA.SP.GOV.BR/](http://www.camaraechapora.sp.gov.br/) | CMECHAPORA@GMAIL.COM
Praça Riodante Fontana, 13, Centro

ECHAPORÃ, SP, 19830-000
(18) 3356-1441

Execução Orçamentária » Detalhamento das Despesas *

* Consulta para dados a partir do ano de 2018.

Ano: 2019
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Pesquisar

Exportar

Elemento	Valor Previsto	Tipo	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Material Consumo	41.000,00	E	18.223,00	1.890,93	171,65	234,41	702,06	2.021,00	
		P	18.223,00	1.490,99	0,00	988,30	702,06	1.765,85	
76 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	E	70,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		P	70,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00	E	78.857,04	7.127,48	4.529,61	3.791,43	3.682,01	4.802,61	
		P	78.857,04	9.127,48	4.529,61	8.769,43	3.682,01	4.802,61	
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00	E	41.712,36	0,00	3.629,44	3.795,46	3.630,40		
		P	41.712,36	0,00	3.629,44	3.795,46	3.630,40		
Natureza: 4.4 - Investimentos									
52 - Equipamentos e Material	28.400,00	E	28.385,80	0,00	0,00	619,00	0,00	1.050,00	
		P	28.385,80	0,00	0,00	619,00	0,00	1.050,00	
Total	2.000.000,00	E	847.224,34	64.792,74	58.613,05	68.174,77	59.161,17	84.650,11	
		L	847.224,34	64.792,74	58.613,05	68.174,77	59.161,17	84.650,11	
		P	847.224,34	64.792,74	58.441,40	68.346,46	59.161,17	84.324,40	

* Valores em R\$ Empenhado Liquidado Pago

v 05/2020 174.134 | dados atualizados em: 09/09/2020 15:43:29

grupo
embras



Portal da
Transparência
Powered by Geosiap

Prefeitura Municipal de Eclaporã

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2019 a Dezembro/2019

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	106.416,40	134.790,09	139.081,04	1.101.793,92	137.254,93	129.705,04	145.321,70	139.519,77	158.402,27	169.325,75	172.547,76	229.352,19	2.763.510,86
CONTRIBUIÇÕES	557,41	253,58	17.691,97	53.439,85	17.848,07	19.489,41	16.801,25	18.505,69	17.485,71	17.593,50	17.712,39	17.738,83	215.117,66
RECEITA PATRIMONIAL	3.455,40	84,96	129,74	21.774,62	2.790,14	2.144,40	3.322,99	13.687,51	2.301,62	6.516,65	12.238,41	8.515,34	76.961,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	28.044,90	32.246,78	32.950,49	36.506,48	36.968,77	28.856,43	32.699,20	34.588,75	31.479,89	46.287,49	27.759,48	43.071,86	411.460,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.341.774,98	2.477.131,56	2.002.906,31	2.127.710,33	1.918.718,36	1.780.530,25	2.719.959,22	1.822.190,71	1.673.541,51	2.356.382,45	2.278.088,70	3.946.718,55	27.445.652,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	796,09	5.153,15	1.319,28	22.474,83	8.211,85	6.122,40	6.914,56	1.655,20	1.780,84	2.490,42	17.607,80	673.543,96	748.070,38
TOTAL RECEITAS CORRENTES	2.481.045,18	2.649.660,12	2.194.078,83	3.363.700,03	2.121.792,12	1.966.847,93	2.925.018,92	2.030.147,63	1.884.991,84	2.598.596,26	2.525.954,54	4.918.940,73	31.660.774,13
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB	328.317,58	407.103,09	274.101,32	326.539,00	300.785,23	255.954,05	282.287,40	288.747,67	227.282,87	376.976,18	330.698,14	421.324,63	3.820.117,16
TOTAL DEDUÇÕES	328.317,58	407.103,09	274.101,32	326.539,00	300.785,23	255.954,05	282.287,40	288.747,67	227.282,87	376.976,18	330.698,14	421.324,63	3.820.117,16
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.152.727,60	2.242.557,03	1.919.977,51	3.037.161,03	1.821.006,89	1.710.893,88	2.642.731,52	1.741.399,96	1.657.708,97	2.221.620,08	2.195.256,40	4.497.616,10	27.840.656,97
RESULTADO DO FUNDEB													
ESPECIFICAÇÃO	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	393.429,10	291.829,53	278.997,82	302.095,52	234.811,91	222.876,79	308.093,63	235.741,38	194.869,84	343.571,55	263.770,34	381.826,31	3.451.913,72
FUNDEB RETIDO	328.317,58	407.103,09	274.101,32	326.539,00	300.785,23	255.954,05	282.287,40	288.747,67	227.282,87	376.976,18	330.698,14	421.324,63	3.820.117,16

Nota Explicativa:

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB: A partir do exercício de 2018, o AUDESP passou a considerar como dedução o valor retido das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais que compõe a base de cálculo do FUNDEB.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

ANA PAULA PANOBIANCO
Contadora CRC 15P187145/O-5

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Responsável Controle Interno



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro de 2020, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Resolução nº 04/2020.

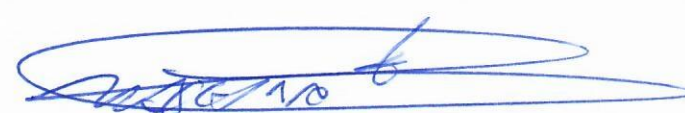
Iniciados os trabalhos, o parecer e o substitutivo foram:

- ☒ Aprovados por unanimidade.
- ☐ Aprovados por maioria.
- ☐ Rejeitados por unanimidade.
- ☐ Rejeitados por maioria.

Echaporã, 10 de agosto de 2020.


GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Vice-Presidente


GUSTAVO MACHARETE
Secretário